



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA . 097

LEI Nº 5.200

De 28 de maio de 1999

Projeto de Lei nº 33/99

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Regulamenta a Lei nº 4.820, de 28 de abril de 1997 que dispõe sobre permissão a pessoas jurídicas ou físicas, para manutenção de praças e jardins municipais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de maio de 1999, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A autorização de que trata a Lei nº 4.820, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre permissão a pessoas jurídicas ou físicas, para manutenção de praças e jardins municipais, conterà as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, e se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

§ 1º - Além da conservação de praças e jardins, incluem-se na referida lei, a implantação, conservação, recuperação e manutenção, áreas verdes, parques, rotatórias e canteiros centrais de avenidas.

§ 2º - O tempo de duração da parceria será estabelecido pelo Executivo, de acordo com a importância e gastos de cada serviço.

**Artigo 2º** - O interessado na parceria que firmar o acordo com a Prefeitura, de conformidade com o artigo anterior, terão direito de instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação das Secretarias Municipais e Departamentos competentes, conforme a área em questão ou tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos pela Prefeitura.

**Parágrafo Único** - Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

**Artigo 3º** - Os croquis dos elementos a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.



*Leilante*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

098

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.200 .....

**Artigo 4º** - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitários.

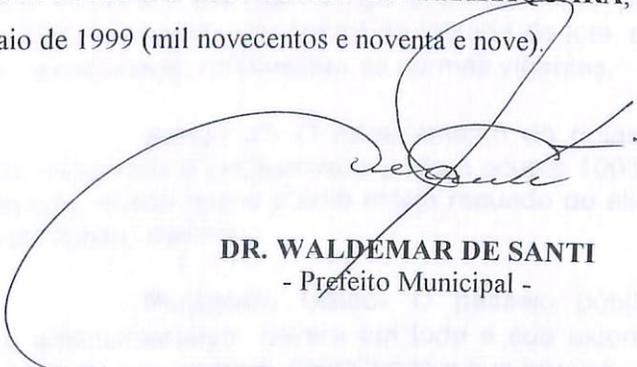
**Parágrafo Único** - Não sendo providenciada sua remoção no período previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal fará a retirada, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

**Artigo 5º** - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 4º desta lei.

**Artigo 6º** - Se necessário o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) de maio de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de Sábado, 29.maio.99.